



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 46/2021

Assis, 27 de abril de 2021.

Ofício DA nº 129/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 29/2021.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 29/2021, em que o Executivo Municipal solicita autorização para dispor sobre a abertura de crédito adicional especial, no valor R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência, aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 46/2021 - Protocolo nº 276/2021 recebido em 03/05/2021 13:20:12 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A624-7FB4-64F8-8539.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 29/2021)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Educação, referente aos recursos financeiros do FUNDEB a serem destinados para a construção de Unidade Escolar de Ensino Infantil.

A rede municipal de ensino, por meio da Secretaria Municipal da Educação, dispõe de vagas escolares à população assisense amparada pelos preceitos da Constituição Federal em seus artigos 205 a 208 os quais garantem a oferta, o acesso e a permanência de toda criança na escola, firmados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente que garante ainda, em seu inciso V do art.53 que a criança deve estudar em escola pública gratuita próxima a sua residência, direito esse reforçado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação em seu art. 4º, inciso X.

O município de Assis vem passando por considerável processo de expansão urbana nas últimas décadas com o advento da construção de condomínios residenciais, bem como de conjuntos habitacionais populares, fazendo com que determinados bairros recebam muitas de famílias advindas de outras localidades do município.

Esse processo demanda do Poder Público Municipal ações estratégicas com vistas à instalação, nessas localidades, de equipamentos públicos como Unidades Escolares, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Referência em Assistência Social, etc, destinados ao atendimento regionalizado dos habitantes dos novos bairros.

Nesse sentido, a região oeste do município de Assis, circunvizinha às Vilas Maria Izabel, Assis III e Vila Prudenciana, recebeu quase 2.000 (duas mil) famílias nas últimas décadas, novos residentes dos conjuntos habitacionais populares, Jardim Santa Clara, Jardim Nossa Senhora de Fátima, Residencial Santa Luzia e Residencial Danusa, isso sem contar



com a própria expansão das Vilas Maria Izabel e Assis III nesse período, resultando no aumento expressivo da demanda por vagas escolares na região.

Dessa forma, a Secretaria Municipal da Educação não tem condições de atender toda a demanda resultante desses novos empreendimentos próximo de suas residências, tanto no Ensino Fundamental, como no Ensino Infantil, uma vez que não foram construídas escolas nesses bairros. Sendo assim, aos alunos da Pré-Escola e do Ensino Fundamental, foi disponibilizado Transporte Escolar para que possam estudar nas escolas onde há vagas disponíveis, entretanto, o mesmo não é permitido para o público alvo da Creche.

Tendo em vista que as unidades de Educação Infantil mais próximas estão com a sua capacidade máxima de atendimento, fazendo com que os responsáveis legais pelas crianças tenham que se deslocar para outros bairros para garantir o seu atendimento escolar, ou então, acarretando na ausência da matrícula escolar devido a esta dificuldade, o Poder Executivo Municipal prevê a necessidade imediata de construção de Unidade Escolar de Ensino Infantil para atendimento desta demanda.

Considerando, os Parâmetros de Qualidade da Educação Infantil os quais orientam que as crianças encontram-se em uma fase de vida que dependem do adulto para sua sobrevivência, portanto, para garantia desse direito, assim como para que seja possível seu crescimento e desenvolvimento saudável, é preciso que o cuidar/educar seja efetivado com excelência, de modo que a construção de uma escola de Ensino Infantil no Jardim Nossa Senhora de Fátima é uma iniciativa imprescindível para que haja qualidade de vida das pessoas residentes nesse bairro e no seu entorno, uma vez que não há nenhuma escola nas proximidades.

Ademais, não se pode deixar de refletir sobre outras questões relacionadas à carência de vagas escolares desde à Educação Infantil que impactam diretamente na qualidade de vida das crianças, tais como a defasagem da aprendizagem, a má nutrição, as lacunas nos cuidados às crianças, o aumento da violência doméstica, os altos custos econômicos, entre outros, que nos remetem a concluir que um bairro sem escola, além de todos esses agravantes, torna-se vulnerável à exclusão social, impactando em todo desenvolvimento da cidade.

Assim sendo, a área total de construção da Unidade Escolar de Ensino Infantil será de 2.400 m², a ser alocada à Rua Irene de Souza Carvalho Mota, s/nº, área institucional do Jardim Nossa Senhora de Fátima, contando com 10 (dez) salas de aula, podendo atender em tempo integral até 220 (duzentas e vinte) crianças, nas modalidades





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Creche e Pré-Escola. O valor total estimado da obra é R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais), podendo sofrer alterações no processo licitatório.

A obra está prevista para iniciar em meados do segundo semestre do corrente ano, para tanto serão utilizados os recursos disponíveis no FUNDEB, prevendo-se a reserva para o exercício de 2021 no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme discriminado no Projeto de Lei em análise.

Destarte, solicitamos a aprovação desta Casa de Leis à propositura que se apresenta uma vez que a construção de uma Unidade Escolar não só é responsabilidade do Poder Público Municipal na qualidade de cumpridor da lei como também é seu dever humanitário quanto ao atendimento das necessidades da população que, nesse caso, não conta com qualquer aparelho escolar em seu entorno.

Encaminhamos em anexo, o Parecer do FUNDEB nº 04/2021 de 29 de abril de 2021, em que o CACS - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB se manifesta favorável à proposta.

À vista de todo exposto, encaminhamos, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei nº 29/2021.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de abril de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 46/2021 - Protocolo nº 276/2021 recebido em 03/05/2021 13:20:12 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A624-7FB4-64F8-8539.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 29/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02 06 07	FUNDEB-FDO.M.DES.ED.BAS.VAL.PROF.EDUC.	
12.365.0017.1723.0000	CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	
1539 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000,00
	FONTE DE RECURSO02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS	
	APLICAÇÃO 262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
Total.....		R\$ 1.500.000,00

- Art. 2º** - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02 06 07	FUNDEB-FDO.M.DES.ED.BAS.VAL.PROF.EDUC.	
12.361.0017.2498.0000	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB MAGISTERIO 60%	
629 3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.000,00
	FONTE DE RECURSO02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS	
	APLICAÇÃO 261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	
Total.....		R\$ 1.500.000,00

- Art. 3º** - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 6.320 de 22 de junho de 2017 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2021, aprovada pela Lei Municipal nº 6.812 de 15 de junho de 2020, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

- Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de abril de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





ASSIS-

PARECER DO FUNDEB Nº 04/2021

Parecerista: Michel Maria Sabino - Presidente do CACS-FUNDEB

Parecer referente ao Projeto Lei: _____

1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente parecer segue por solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Assis no ensejo de análise de Projeto Lei, o qual abre Crédito Adicional Suplementar a ser destinado para a construção de Unidade Escolar de Ensino Infantil no Jardim Nossa Senhora de Fátima. Segundo as justificativas apresentadas é imprescindível a construção desta Unidade na garantia dos Direitos de Aprendizagem dos estudantes e para que haja qualidade de vida das pessoas residentes nesse bairro e no seu entorno, uma vez que não há nenhuma escola nas proximidades.

2. ANÁLISE

Para a análise deste Projeto Lei o CACS FUNDEB esteve em reunião extraordinária no dia 29/04/2021 às 10h. Neste egrégio momento a senhora Dulce de Andrade Araújo, secretária municipal de educação, acompanhada de sua assessoria técnica fez a explanação do projeto apontando as justificativas e receitas a serem despendidas de recursos oriundos do FUNDEB.

3. RECEITAS DESPENDIDAS:

- O valor do Crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2021 no valor de R\$1.500.000,00.

CONCLUSÃO





CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2021 – 2023

ASSIS-

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Assis, em atendimento as exigências legais, é de Parecer pela **APROVAÇÃO** do referido projeto lei.

A opinião supracitada está consubstanciada enviada a este Conselho pela Secretaria Municipal de Educação. Ela não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos de análise do projeto e não isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que ensejarem.

É o Parecer.

Assis, 29 de abril de 2021.

MICHEL MARIA SABINO

Presidente do CACS-FUNDEB



